



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

*AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CIRCUITO
CULTURAL, GASTRONÔMICO E TURÍSTICO
DE RERIGTIBA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais. Aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Anchieta, o Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico de Rerigtiba.

Para efeitos do disposto nesta Lei, o Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico de Rerigtiba compreende as porções do território de Anchieta que acolheram historicamente os povos e grupos que constituíram o município e que ainda preservam os seus traços culturais marcantes:

I – Chapada do Á (povos indígenas);

II – Centro da sede do Município (padres jesuítas e pescadores);

III – Belo Horizonte (portugueses);

IV - São Mateus (povos afrodiáspóricos);

V – Alto Pongal (italianos);

VI –Guanabara (trabalhadores das empresas que se instalaram na cidade a partir da década de 1970).

Art. 2º O Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico de Rerigtiba tem por objetivos:

I - Promover o desenvolvimento econômico por meio de atividades de capacitação profissional nas áreas cultural, de gastronomia e turismo, visando a inclusão social e fomentando a economia da rede local, previamente instaladas, assim como as que poderão vir a compor o Circuito;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Atrair investimentos para manutenção da área do Circuito, realização de eventos, cursos e políticas públicas no âmbito da cultura, gastronomia e turismo;

III - Incentivar cursos, festivais e encontros com foco na promoção da cultura local, da gastronomia e do turismo, no âmbito do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico de Rerigitiba;

IV - Preservar a memória histórica, cultural e turística do território;

V - Criar políticas públicas por meio de projetos direcionados à economia criativa, fomentando o artesanato, gastronomia e o turismo de forma que promovam a sustentabilidade do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico do Distrito de Rerigitiba;

VI - Implementar políticas públicas de combate às poluições sonora, visual e do ar;

VII - Incentivar a visita e a permanência de moradores locais, assim como turistas, promovendo assim a cultura, a gastronomia e o turismo;

VIII - Realizar campanhas publicitárias, objetivando a criação, divulgação e ações do Circuito;

IX - Propiciar condições de limpeza urbana, segurança, transporte, informação, controle da ordem urbana e sinalização direcionada ao Circuito.

Art. 3º Os estabelecimentos que se enquadram no perfil cultural, gastronômico e turístico, localizados nos territórios do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico de Rerigitiba, deverão obedecer às legislações específicas relativas ao uso e ocupação do solo e ao patrimônio histórico.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e outros instrumentos de cooperação com entidades públicas e privadas, associações e organizações da sociedade civil, visando à promoção e ao desenvolvimento sustentável das atividades culturais, gastronômicas e turísticas do Circuito.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º O Poder Executivo poderá incluir o Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico de Rerigtiba como atração turística da cidade de Anchieta, contemplando-o nas campanhas de divulgação e promoção turística do município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, Anchieta, 30 de outubro de 2025.

João Orlando
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico de Rerigtiba, iniciativa que visa reconhecer, preservar e promover a diversidade histórica e cultural do município de Anchieta, bem como fomentar o turismo sustentável e a economia criativa local.

O território do atual município de Anchieta tem trajetória histórica singular: originou-se da aldeia jesuítica conhecida como Reritiba/Rerigtiba, estabelecida no litoral sul do Espírito Santo no século XVI, onde o padre José de Anchieta desenvolveu sua missão e deixou acervo arquitetônico e imaterial relevante para a memória regional. O Santuário Nacional de São José de Anchieta e o conjunto da antiga missão atestam a centralidade desse lugar para a história religiosa e cultural do Estado.

Antes e durante o período de missão jesuítica, a região era ocupada por povos indígenas da família tupi e por outros grupos indígenas locais (entre os quais os temiminós/tupiniquins e grupos tapuias citados nas pesquisas históricas), cuja presença e materiais arqueológicos (sítios, toponímia, práticas tradicionais) ainda constituem traços fundamentais da identidade do território. O reconhecimento e a valorização desses saberes e lugares são exigência de justiça histórica e de política pública de reconhecimento cultural.

A partir do século XIX e, de modo mais expressivo, desde a década de 1870, o município recebeu fluxos migratórios europeus em particular imigrantes italianos que se assentaram, sobretudo, em locais como Alto Pongal cujas tradições alimentares, festas e ofícios continuam vivas na memória e na economia local. Estas matrizes culturais (indígena, europeia, e, também, africana) formam o mosaico identitário que o Circuito pretende preservar e promover.

A presença e a contribuição dos povos e comunidades afrodescendentes ao longo da história capixaba também demandam reconhecimento. A memória da escravidão, as dinâmicas de trabalho e as expressões culturais afro-





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

brasileiras compõem parte importante da formação social da região e devem ser contempladas por políticas de valorização cultural e turismo de memória, incluindo iniciativas específicas de valorização de trajetórias afrodescendentes.

Adicionalmente, a transformação econômica do território especialmente na segunda metade do século XX, com a implantação de polos industriais e novas dinâmicas produtivas, produziu novos fluxos populacionais e modos de vida (trabalhadores de indústrias e serviços) que também integraram a construção do lugar. Reconhecer esses episódios é parte de tornar o circuito historicamente completo e socialmente inclusivo.

Diante dessa diversidade histórica e cultural, a criação do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico de Rerigitiba tem por finalidade: (I) preservar e frisar o patrimônio material e imaterial (arquitetura, memória, festas, culinária e saberes tradicionais); (II) promover atividades que integrem turismo, educação patrimonial e economia criativa; (III) incentivar a participação direta das comunidades locais indígenas, quilombolas, afrodescendentes, imigrantes e trabalhadores na gestão e nas ações do circuito; e (IV) atrair investimentos, gerar trabalho e renda locais de modo sustentável, respeitando o meio ambiente e o direito à memória dos povos do território.

Por fim, a proposição cria um marco normativo que autoriza o Poder Executivo a implementar ações, firmar parcerias e promover o Circuito em campanhas oficiais, sem, contudo, violar a competência administrativa do Executivo, ao deixar à sua regulamentação técnica os meios operacionais. A aprovação deste projeto constitui, portanto, medida de interesse público, cultural, educativa e turística, que contribuirá para a afirmação de Anchieta como território plural e gerador de valor social e econômico para suas comunidades.

Plenário Urias Simões dos Santos, Anchieta, 30 de outubro de 2025.

João Orlando
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350032003500370034003A005000

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em **30/10/2025 13:42**

Checksum: **BCD498DCA135EDF3E610714438D6D7419E22A81EA387B6630643D97F581979EB**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350032003500370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.